



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROCESSO F.A Nº: 25.03.0564.001.00032-301

DECISÃO

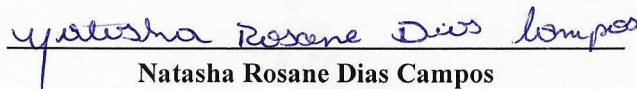
Trata-se de reclamação do(a) consumidor(a) LUCAS RODRIGUES FREIRE, em face do fornecedor SUPERMERCADO ZEZE LTDA, o qual relata a consumidora que após entrar em contato com a reclamada via whatsapp para consultar os preços dos fardos da coca-cola 2 litros, da coca-cola zero 2 litros e do fardo São Geraldo 2 litros a reclamada se negou a divulgar os valores via whatsapp, motivo esse que o fez buscar este órgão (fls.02 e 03).

Compulsado os autos, verifica-se, que a **parte reclamante não compareceu a este órgão** no retorno da carta eletrônica marcada para o dia 28/03/2025, bem como demonstrou não ter interesse em dar continuidade com sua reclamação perante este órgão, perante sua inércia. Diante do exposto, caracteriza-se a presente reclamação como **FUNDAMENTADA/ NÃO ATENDIDA**.

Faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes necessários.

Maracanaú-CE, 03 de junho de 2025.



Natasha Rosane Dias Campos

MAT.:41.267

PROCON Maracanaú

DESPACHO

Considerando que houve inércia da parte reclamante, conforme Certidão às fls.17. Determino que sejam tomados os procedimentos de praxe para arquivamento da presente reclamação classificando-a como **FUNDAMENTADA/ NÃO ATENDIDA**. Inscreva-se o nome do(s) fornecedor(es) no cadastro previsto no artigo 44 do Código de Defesa do Consumidor.

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 03 de junho de 2025.



DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS

Diretora Executiva

PROCON Maracanaú